CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 03 / 11 / 2011
HORA: 15h45min
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.264/2011, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 28 / 10 / 11 A 30 / 01 / 12
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"CRIA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RECOLHIMENTO DO LIXO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º É criada a Gratificação para o Exercício da Atividade de Recolhimento do Lixo, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo Único A gratificação de que trata a presente Lei será considerada para cálculo das férias e gratificação natalina, enquanto o servidor fizer *jus* ao recebimento da mesma, bem como reajustada de acordo com o reajuste anual dos servidores.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação fixada pelo art. 1º a até 12 (doze) servidores, ocupantes do cargo de Operário, e designados para a realização das tarefas de recolhimento de lixo, provenientes da coleta regular e seletiva.

Art. 3º Para fins de concessão da gratificação, serão observados os seguintes critérios: assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701.04.122.0010.2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO
3.1.90.110.00.000000 Vencimentos e Vantagens

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 2.621/2009, 2.717/2009, 2.858/2010 e 3.004/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2011.

DOIS IRMÃOS, RS, 28 DE OUTUBRO DE 2011.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.